

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 101/2018

Reaprova loteamento residencial denominado "PARQUE ESTÂNCIA II".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município;

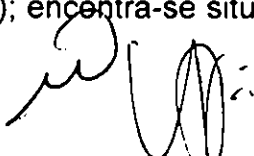

CONSIDERANDO os termos das Leis Complementares nº 127, de 22 de dezembro de 2004, e 149, de 09 de novembro de 2005, vigentes no momento do exame e reaprovação do loteamento "PARQUE ESTÂNCIA II";

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob nº 10.742/2016, em nome de **F.C.M. IMÓVEIS LTDA**, com sede na Av. Brasil, nº 4.367, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.530.894/0001-52; **W.A.M. IMÓVEIS LTDA – ME**, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 2918, Jardim Tropical, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.325.156/0001-73; **CONSTRUTORA RVA LTDA**, com sede na Av. Rio de Janeiro, nº 4706, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.298.550/0001-27; e **JOSÉ MARTINS**, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG nº 716.884 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.221.349-04, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 4367, Zona I, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com pedido de aprovação do projeto do loteamento residencial denominado "PARQUE ESTÂNCIA II", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 5098/2018, em nome da empresa **F.C.M. IMÓVEIS LTDA**, com pedido de reaprovação do loteamento denominado "PARQUE ESTANCIA II";

CONSIDERANDO que os requerentes são legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 59.688, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula competente, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras "A" da unificação dos lotes nº.25-T-1, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº.25-T, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº.A-2, da subdivisão do lote nº A, da subdivisão do lote nº.25/T-2, da subdivisão do lote nº.25; Lote 25-U-3-B, da subdivisão do lote nº.25-U-3, da subdivisão do lote nº.25, todos da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 130.704,40 m² (cento e trinta mil setecentos e quatro vírgula quarenta metros quadrados); encontra-se situado na

 1 

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - PR, conforme Lei Complementar Municipal nº 130/2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU – A 120487-4, bem como juntada cópia da RRT Nº. 5256499;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelos loteadores, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 119341, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 11.445/2018, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento residencial denominado “**PARQUE ESTÂNCIA II**”, constituído pelo lote de terras “A” da unificação dos lotes nº.25-T-1, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº.25-T, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº.A-2, da subdivisão do lote nº A, da subdivisão do lote nº.25/T-2, da subdivisão do lote nº.25; Lote 25-U-3-B, da subdivisão do lote nº.25-U-3, da subdivisão do lote nº.25, todos da Gleba 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento, contendo 19 (dezenove) quadras e demais áreas assim distribuídas:

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



I – 19 (dezenove) quadras, divididas em 526 (quinhentos e vinte seis) datas, que perfazem a área total de 83.826,13m² (oitenta e três mil oitocentos e vinte seis vírgula treze metros quadrados);

II – Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Prolongamento da Rua Marcilio Alves Vicente e Prolongamento da Travessa Ingá, com área total de 41.685,64 m² (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

III – Faixa de Alargamento da Servidão de Passagem com área de 243,72 m² (duzentos e quarenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados);

IV - Área Institucional I, com 3.573,96 m² (três mil quinhentos e setenta e três vírgula noventa e seis metros quadrados);

V - Área Institucional II, com total de 702,00 m² (setecentos e dois metros quadrados);

VI – APP (Área de Preservação Permanente), com 672,95m² (seiscentos e setenta e dois vírgula noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, II, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Prolongamento da Rua Marcilio Alves Vicente e Prolongamento da Travessa Ingá, com área total de 41.685,64 m² (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

II – Faixa de Alargamento da Servidão de Passagem com área de 243,72 m² (duzentos e quarenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados);

III - Área Institucional I, com 3.573,96 m² (três mil quinhentos e setenta e três vírgula noventa e seis metros quadrados);

IV- Área Institucional II, com 702,00 m² (setecentos e dois metros quadrados).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II", "III" e "IV", deste artigo;

§ 2º. A área constante do inciso "III" e "IV", deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infraestrutura, tais como: Arborização, Pavimentação Asfáltica, Rede de Galeria de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Água Potável, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama-Pr o seguinte imóvel:


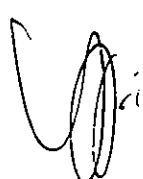

I - Lote de terras "A-1", da subdivisão do lote "A", da unificação dos lotes 24-P, da subdivisão do lote nº.24; Lote 24/N-1, da subdivisão do lote nº.24; Lote nº.24-Q-Remanescente; 24-R-2 e 25-P-2, o 1º da subdivisão do lote nº.24-Q, este da subdivisão do Lote nº.24-R e 25-P, este da subdivisão do lote nº. 24 e 25 Gleba 14 – Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no município de Umuarama Pr., com área de 44,526940 hectares, conforme matrícula nº.29.733 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício.

Art. 4º. As despesas com escritura pública da área caucionada e demais registros e averbações, correrão por conta das empresas loteadoras e o referenciado lote só será descaucionado após a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura mencionadas no art. 3º.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelos requerentes nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama-Pr, sem que caiba qualquer indenização às empresas loteadoras.

Art. 6º. Conforme preceitua o art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente

  4 

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 2 de maio de 2018.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 / maio / 2018
DE Nº 11.255
UMUARAMA, 07 / 05 / 2018
L. K. Hoffmann
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS